



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - CFOT

Parecer n.º 06 de 04 de Julho de 2022. (NOVO REGIMENTO)

Projeto de Lei n.º 71/2022 de 20 de Junho de 2022.

EMENDA ADITIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 71/2022 VEREADOR JOSÉ MARIA FERNANDES

Relatório

A emenda aditiva nº 1, de autoria do Vereador José Maria Fernandes, “*Acrescenta-se inciso I, §3º, Art. 2º, da Lei Municipal nº 4.545, de 24 de abril de 2018, ficando a mesma com a seguinte redação:*

“Art. 1º (...)

(...)

§3º (...)

I – pagos à vista, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício e de 90% (noventa por cento) dos juros de mora;”

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

*I - plano plurianual de investimentos;
II - diretrizes orçamentárias;*

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - orçamento anual;
IV - crédito adicional;
V - contas públicas;
VI - prestação de Contas;
VII - planos e programas municipais;
VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;
IX - fiscalização de investimentos
X - tributos em geral;
XI - repercussão financeira das proposições;
XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta;
XIII - patrimônio público municipal;
XIV - alienação de bens públicos;
XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;
XVI - realizar relatório inicial do julgamento de contas do Prefeito”.

Fundamentação

Conforme já mencionado no parecer do Projeto de Lei nº 71/2022, é proposto pelo Poder Executivo permitir o parcelamento dos débitos que forem lançados em dívida ativa até dezembro/22, da seguinte forma:

- 1) Até 6 (seis) prestações mensais, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício e de 70% (setenta por cento) dos juros de mora;
- 2) Até 12 (doze) prestações mensais, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício e de 60% (sessenta por cento) dos juros de mora;
- 3) Até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício e de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora;
- 4) Até 36 (trinta e seis) prestações mensais, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício e de 40% (quarenta por cento) dos juros de mora;
- 5) Até 48 (quarenta e oito) prestações mensais, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício e de 30% (trinta por cento) dos

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

juros de mora;

O Vereador José Maria Fernandes, através desta Emenda Aditiva nº1 ao Projeto de Lei nº 71/2022, pretende a inclusão de desconto também no caso onde ocorra o pagamento à vista do valor. Desta forma ficaria assim:

Pagamentos a vista, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício e de 90% (noventa por cento) dos juros de mora;

Importantíssimo destacar que a presente Lei Municipal nº 4.545/2018 possibilitava o pagamento em até, no máximo, 24 parcelas, sendo que os descontos eram muito menores do que estes acima demonstrados. A título de curiosidade, **atualmente quem pagar à vista teria redução de 60% (sessenta por cento) das multas de mora e de ofício e de 30% (trinta por cento) dos juros de mora.** O relator deste parecer chama a atenção para o fato de que quem quiser utilizar destes “benefícios” deverá fazer sua adesão até o dia 16 de Dezembro de 2022.

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação da Emenda Aditiva nº 1 ao Projeto de Lei n.º 71/2022.

Ubá, 04 de Julho de 2022.

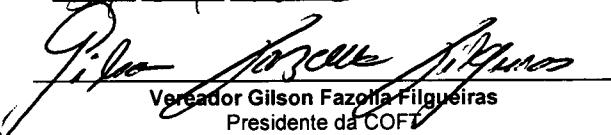

EDEIR PACHECO DA COSTA

RELATOR

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado Rejeitado

Por: Todos
Em: 04/07/2022


Vereador Gilson Fazolli Filgueiras
Presidente da COFT